



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2256/2013

“Dispõe sobre a alteração do art. 33, da Lei nº 848/92, e dá outras providências.”

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 33 da Lei nº 848/92, e seus incisos, com a redação da lei nº 1620/2003, que tratam dos valores das multas e penalidades, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 33 – omissis”**

**I** — Construir, instalar, reformar, alterar ou ampliar obra sem autorização do órgão ambiental municipal, descumprir o projeto aprovado, quando a autorização for obrigatória;

**Pena:** Embargo da obra, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais, sem prejuízo da demolição da obra, se irregularizável.

**II** – “omissis”

**Pena:** Embargo da atividade ou apreensão da matéria prima ou do produto objeto da atividade, conforme seja o caso e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**III** – “omissis”

**Pena:** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**IV** – “omissis”

**Pena:** Apreensão ou remoção do veículo e multa de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao motorista infrator de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte.

**V** – “omissis”

**Pena:** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Na reincidência poderá ser aplicada pena de 01 (um) a 30 (trinta) dias de suspensão da atividade, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

**VI** – “omissis”

**Pena:** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**VII** – “omissis”

**Pena:** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**VIII** – “omissis”

**Pena:** “omissis”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2256/2013

*IX – “omissis”*

**Pena:** Apreensão da embarcação e/ou utensílios por no mínimo 12 (doze) e no máximo 72 (setenta e duas) horas, pagando o infrator as despesas de remoção e depósito e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

*X – “omissis”*

**Pena:** Remoção, demolição e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

*XI – “omissis”*

**Pena:** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*XII – “omissis”*

**Pena :** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*XIII – “omissis”*

**Pena :** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se após 30 (trinta) dias da ciência da notificação emitida pela fiscalização ambiental, o infrator não proceder à regularização determinada.

**Parágrafo único -** Fica criado o § 3º ao artigo 33, com a seguinte redação:

**“§ 3º -** Em caso de reincidência, as penas de multa serão aplicadas em dobro”.

**Artigo 2º -** O Artigo 34 da Lei nº 848/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 34 -** As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, cumprindo ao Protocolo Central instituir a abertura de procedimento administrativo de urgência para os casos de demolição e apreensão previstos no artigo 37-A”.

**Artigo 3º- O artigo 36 e seu parágrafo único da Lei nº 848/92 passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“ARTIGO 36 -** Não havendo diligências a serem realizadas, o processo será julgado pela autoridade competente, e as decisões serão apresentadas ao autuado pessoalmente ou pela via postal para efeito de ciência e contagem dos prazos para eventuais recursos.

**Parágrafo único –** A ciência pessoal será aposta através da assinatura do autuado ou através de duas testemunhas.”

**Artigo 4º- O artigo 37 da Lei nº 848/92 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ARTIGO 37 -** Caberá recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pessoal ou postal com Aviso de Recebimento – AR.”

**Artigo 5º- Fica criado o artigo 37-A e seus três parágrafos, para instituir o Procedimento Sumário, com a seguinte redação:**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

### Nº 2256/2013

*“ARTIGO 37-A – Nas hipóteses em que a infração enquadrar-se no previsto no Artigo 33, I, e ocorrer em Unidade de Conservação, em Área de Preservação Permanente, em imóvel sob Embargo Judicial ou em Área Pública, adotar-se-á o PROCEDIMENTO SUMÁRIO para as demolições.*

*§ 1º - O Autuado terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa ou efetuar a demolição voluntária.*

*§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação da defesa, será o processo remetido à autoridade competente para julgamento, cientificando-se pessoalmente o autuado da decisão irrecurável.*

*§ 3º - A ciência pessoal será consumada através de assinatura do autuado, ou por duas testemunhas, no caso de haver recusa por parte do autuado.*

*§ 4º - As demais infrações ambientais previstas no artigo 33 da Lei nº 848/92 e suas alterações, permanecem regidas pelo rito do procedimento administrativo previsto no artigo 34 e seguintes.”*

*Artigo 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto a dosimetria das infrações e os critérios para análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de diminuição e de aumento das infrações ambientais.*

*Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 848 de 10 de abril de 1992 e suas alterações, em especial, da Lei nº 1.620, de 06 de janeiro de 2003.*

São Sebastião, 22 de agosto de 2013.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
PROJETO DE LEI nº 30/2013*